

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO NA
FORMA ABAIXO:**

Contrato 24/2019

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1519905, SSP-PI, e no CPF/MF sob nº 774653853-34, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO** brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da cédula de Identidade 2.966.325 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.483.813-10, registro no CRESS nº 2839, residente no Povoado São Francisco, Massapê do Piauí-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** a prestação de serviços temporários com jornada de trabalho de 30 horas semanais exercendo a função de Assistente Social na Secretaria de Assistência Social, executando as tarefas correlatas ou serviços que lhe forem determinados pela contratante, dentro de sua área de conhecimento e formação no cargo de Assistente Social.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes da Assistência Repasse/FPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 09 de março de 2019 e término em 09 de maio de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, a remuneração mensal de R\$ 1.629,55 (Um mil seiscentos e vinte nove reais e cinquenta e cinco centavos), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

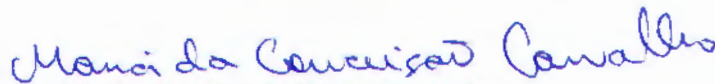
CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.


CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

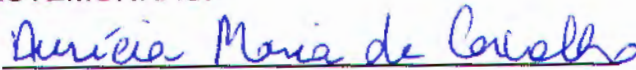
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 09 de março de 2019.


Maria da Conceição Carvalho
Contratada


Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeitura Municipal de Massapê Piauí-PI
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 042.431.033-30

2ª 

CPF: 020.069.693-90